



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 25/2019, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE DIFÍCIL ACESSO PARA O ANO DE 2019, NAS LOCALIDADES DE ESTAÇÃO PACIENCIA, FAZENDA SELEME E CAMPO DAS MOÇAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A E.BM BENEDITO TEREZIO DE CARVALHO, TOTALIZANDO 148 KM DIÁRIOS.

No dia 07/05/2020, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, e de outro lado **AVS TRANSPORTES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.89.870/0001-08, com sede a Rua Jorge Osvaldino Nunes de Oliveira n. 141, Bairro Centro, na cidade de Timbó Grande/SC, neste ato representada pelo Sr. **Aristeu Olsen**, portador do CPF 718.814.849-04, residente e domiciliado na cidade de Itaiópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam consensualmente o presente instrumento termo aditivo:

I – DAS ALTERAÇÕES:

III – DO PAGAMENTO

Considerando o momento atual de crise para conter a infecção por COVID-19 e preservar o emprego e renda, o pagamento dos serviços ficará temporariamente suspenso por prazo indeterminado segundo decreto estadual nº 587, de 30 de abril de 2020, conforme memorando nº 6.128/2020 da Secretaria Municipal de Educação.

IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 1ª: O regime de execução do serviços estará temporariamente suspenso por período indeterminado conforme decreto estadual acima citado. Tal medida passa ser válida imediata nas escolas e centro de educação infantil.

Cláusula 2ª: O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I- da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado;

ou

III - da data de comunicação do contratante que informe à contratada sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

II – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas anteriormente ajustadas permanecem inalteradas.

E, por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

AVS TRANSPORTES EIRELI

Contratada

Aristeu Olsen

Responsável legal

Visto: **Winston Beyersdorff Lucchiari**
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: